



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM ACESSIBILIDADE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

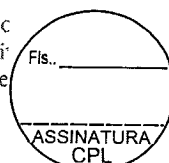
### 1.1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.1. Em atendimento à legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD em anexo), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá.
- 1.1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social enfrenta limitações no transporte de usuários do SUAS, especialmente de pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e Famílias em vulnerabilidade.
- 1.1.3. A ausência de veículo adaptado compromete o acesso a serviços socioassistenciais, atendimentos especializados e Atividades socioeducativas. Faz-se necessária a aquisição de veículo adequado e acessível, apto a garantir segurança, conforto e eficiência no transporte dos usuários atendidos pela política municipal de assistência social.
- 1.1.4. A demanda por deslocamentos inclui o transporte para atividades coletivas, eventos socioeducativos, ações de convivência e fortalecimento de vínculos e serviços intersetoriais indispensáveis à garantia de direitos e à proteção social das famílias.
- 1.1.5. A aplicação dos recursos observa as diretrizes da Portaria MDS n. 1.044/2024, que regulamenta a utilização dos repasses da Ação Orçamentária 219G — Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, permitindo a aquisição de bens permanentes destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial.

### 2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual — PCA, contudo, a necessidade surgiu posteriormente em razão da disponibilização de recursos federais

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



destinados à estruturação da rede socioassistencial do Município, tornando-se necessária a adequação do planejamento administrativo para viabilizar a contratação

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

- 3.1. O veículo a ser adquirido deverá possuir as seguintes especificações:
- 3.2. Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação 2026/2026 na cor branca;
- 3.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, devidamente emplacado, licenciado e em condições plenas de uso.
- 3.4. Comprimento total máximo de 8.000 mm;
- 3.5. Capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg;
- 3.6. Comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas;
- 3.7. Com adaptação constituída com plataforma elevatória veicular para cadeira de roda com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida;
- 3.8. Conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm;
- 3.9. Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, cortinas nas janelas, sistema antitombamento (ESC), sensor de ré com de câmera, sistema de bloqueio de porta (s), porta (s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante;
- 3.10. Protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32;
- 3.11. Com ar condicionado de no mínimo 80.000 btus, para motorista e passageiros, podendo ser através do forçador de ar ou defroster;
- 3.12. Cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania;
- 3.13. Todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente;

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, ALCORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habi de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



- 3.14. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;
- 3.15. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.16. O veículo ofertado deverá possuir rede de assistência técnica autorizada no território nacional, garantindo manutenção e disponibilidade de peças de reposição.
- 3.17. O objeto abrange a entrega do veículo no perímetro urbano do Município de Matupá/MT, em local a ser indicado pela Administração, devidamente emplacado, licenciado e em condições de uso, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, tributos, encargos, taxas dos órgãos de trânsito e demais custos necessários à perfeita entrega do objeto;
- 3.18. As especificações técnicas adotadas observam os parâmetros estabelecidos na Portaria n.121, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a padronização de veículos destinados à mobilidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — MOBSUAS, assegurando acessibilidade, segurança e adequação ao transporte de usuários em situação de vulnerabilidade social;
- 3.19. A presente aquisição também observa as disposições da Portaria MDS n. 1.044/2024, que regulamenta a aplicação dos recursos da Ação Orçamentária 219G, autorizando o repasse fundo a fundo para aquisição de veículos (Grupo de Natureza de Despesa — GND 4);
- 3.20. A inclusão de sistema de ar-condicionado para motorista e passageiros justifica-se por necessidade funcional e sanitária, considerando as elevadas temperaturas predominantes na região, o transporte de idosos, pessoas com deficiência e usuários em situação de vulnerabilidade social, bem como a necessidade de assegurar conforto térmico, saúde e condições adequadas de deslocamento.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Prevê-se a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus acessível, quantidade suficiente para atender à demanda atual de transporte dos usuários vinculados aos serviços do SUAS no Município.
- 4.2. O quantitativo considera o porte municipal, a necessidade de atendimento centralizado, e a compatibilidade com o recurso disponibilizado para a estruturação da rede socioassistencial.
- 4.3. A quantidade total do objeto que será adquirido durante a vigência contratual está discriminada na tabela abaixo:

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanecerá arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





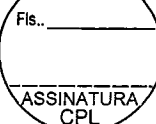
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



Item	Descrição	UND	Quantidade
1	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, COMPLETO (CARROCERIA E CHASSIS), ZERO QUILOMETRO; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO [2026/2026]; COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 KG; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS, CONDUTOR, AUXILIAR E 03 (TRÊS) PASSAGEIROS EM CADEIRAS DE RODAS; POLTRONAS DOS PASSAGEIROS RODOVIARIAS, RECLINÁVEIS, COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS; POLTRONA DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, PROFUNDIDADE, E DE ENCOSTO PARA AS COSTAS; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA POR PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR PARA CADEIRA DE RODAS, INSTALADA NA PORTA LATERAL, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 250 KG, BEM COMO SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL; CONJUNTO DE FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO DO VEÍCULO PARA FIXAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 150 CV; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; CORTINAS NAS JANELAS; SISTEMA ANTITOMBAMENTO (ESC); SENSOR DE RÉ COM CÂMERA DE RÉ; SISTEMA DE BLOQUEIO DE PORTAS; PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA; PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; TACOGRAFO; SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80.000 BTU, PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, ATRAVÉS DO FORÇADOR DE AR OU DEFROSTER; SISTEMA DE DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA; COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA OU DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	UND	1

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter inicial de planejamento da contratação, registra-se que a pesquisa formal de preços ainda será realizada durante a fase preparatória do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.487/2023.
- 5.2. A futura estimativa da contratação deverá observar parâmetros de mercado, consultas em bancos de preços públicos, atas de registro de preços, contratações similares realizadas por outros entes públicos e demais fontes admitidas pela legislação vigente.
- 5.3. O valor atualmente mencionado neste ETP refere-se exclusivamente ao montante do recurso disponibilizado pelo Governo Federal para estruturação da rede socioassistencial do Município, não constituindo, neste momento, preço estimado definitivo da contratação.
- 5.4. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado voltadas ao transporte coletivo acessível, verificando-se a existência de fabricantes e fornecedores especializados na comercialização de micro-ônibus adaptados destinados ao atendimento de políticas públicas e transporte de pessoas com deficiência.
- 5.5. Entre as alternativas avaliadas, verificou-se que a aquisição de veículo próprio apresenta maior vantagem à Administração quando comparada à locação eventual ou terceirização do serviço, considerando fatores como continuidade do atendimento, economicidade a longo prazo, autonomia operacional e melhor adequação às necessidades da Secretaria.

## 6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1. A presente contratação refere-se à aquisição de bem comum, cujas características: de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no edital, com base em padrões usuais de mercado, permitindo ampla concorrência e competitividade entre os fornecedores.
- 6.2. Sobre o tema, dispõe a Lei n. 14.133/2021:

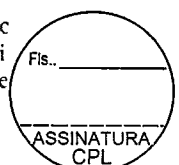
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habi de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permane arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
 CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
 E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
 Fone: (66) 9 9236-6520



Art. 28. São modalidades de licitação:  
 I - Pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a necessidade de garantir economicidade, transparência e ampla disputa, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado indicado neste Estudo Técnico Preliminar foi baseado no Pregão Eletrônico nº 001/2026 da Prefeitura de Sete Quedas/MS, referente à aquisição de veículo com características semelhantes ao objeto pretendido.

7.2. Ressalta-se que será realizada pesquisa de preços mais detalhada, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis, cujos resultados serão consolidados em mapa comparativo de preços, podendo ocasionar atualização do valor estimado da contratação.

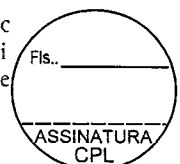
7.3. A estimativa oficial da contratação será posteriormente consolidada mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória da licitação, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Referencial do Recurso
1	VEÍCULO TIPO <b>MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, COMPLETO (CARROCERIA E CHASSIS)</b> , ZERO QUILOMETRO; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO [2026/2026]; COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 KG; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS, CONDUTOR, AUXILIAR E 03 (TRÊS) PASSAGEIROS EM CADEIRAS DE RODAS; POLTRONAS DOS PASSAGEIROS RODOVIARIAS, RECLINÁVEIS, COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS; POLTRONA DO	UND	1	R\$516.700,00

*Cynthia*

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habi de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.

*[Handwritten signature]*



Fis. \_\_\_\_\_

ASSINATURA  
CPL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520

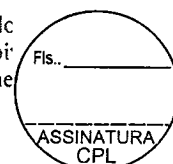


<p>MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, PROFUNDIDADE, E DE ENCOSTO PARA AS COSTAS; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA POR PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR PARA CADEIRA DE RODAS, INSTALADA NA PORTA LATERAL, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 250 KG, BEM COMO SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL; CONJUNTO DE FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO DO VEÍCULO PARA FIXAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 150 CV; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; CORTINAS NAS JANELAS; SISTEMA ANTITOMBAMENTO (ESC); SENSOR DE RÉ COM CÂMERA DE RÉ; SISTEMA DE BLOQUEIO DE PORTAS; PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA; PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; TACOGRAFO; SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80.000 BTU, PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, ATRAVÉS DO FORÇADOR DE AR OU DEFROSTER; SISTEMA DE DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA; COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA OU DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.</p>		
---	--	--

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, zero quilômetro, com acessibilidade, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.
- 8.2. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observando os requisitos de acessibilidade, segurança, conforto e desempenho, conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 8.3. A contratação contempla o fornecimento completo do veículo, incluindo entrega no município, emplacamento, licenciamento, garantia mínima, bem como todas as despesas relacionadas ao

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (L.GPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



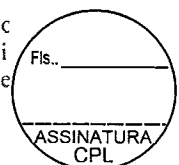
transporte, tributos, encargos e demais custos necessários à disponibilização do bem em condições plenas de uso.

- 8.4. A solução adotada visa garantir maior eficiência no transporte de usuários dos serviços socioassistenciais, especialmente pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida, promovendo inclusão, acessibilidade e ampliação do acesso às políticas públicas.
- 8.5. Trata-se da alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que a aquisição de veículo próprio proporciona maior autonomia administrativa, redução de custos com locações e melhor planejamento logístico das atividades da Secretaria.
- 8.6. Dessa forma, a solução atende plenamente ao interesse público, estando alinhada às diretrizes da política de assistência social e às normativas federais que regulamentam a aplicação dos recursos destinados à estruturação da rede socioassistencial.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. O parcelamento da solução é a regra (conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021), devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 9.2. No presente caso, entretanto, a solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus acessível, caracterizado como bem permanente de natureza indivisível, cuja funcionalidade depende da entrega do conjunto completo do objeto.
- 9.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente possível ou economicamente vantajoso o parcelamento da contratação, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a integridade técnica do bem, além de gerar dificuldades quanto à definição de responsabilidades relativas à garantia, assistência técnica e manutenção do veículo.
- 9.4. Além disso, por se tratar da aquisição de unidade única destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se verifica ganho de competitividade ou economia de escala com eventual parcelamento.
- 9.5. Assim, conclui-se que não se aplica o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma integral, em item único, garantindo a adequada entrega do objeto e a plena funcionalidade do bem a ser adquirido.

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.



*Lyntine*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



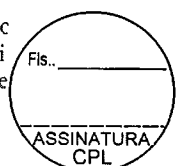
## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A contratação pretendida visa ampliar a ampliação da capacidade de transporte e redução da dependência de veículos terceirizados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT no atendimento das demandas de transporte de usuários vinculados aos serviços do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, especialmente pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e demais públicos em situação de vulnerabilidade social.
- 10.2. Com a disponibilização de veículo acessível adequado, espera-se melhorar as condições de deslocamento dos usuários para participação em atividades socioassistenciais, atendimentos em órgãos públicos, eventos de integração social e demais ações desenvolvidas pela política pública de assistência social.
- 10.3. Sob a perspectiva da economicidade, a aquisição de veículo próprio permitirá maior autonomia administrativa e melhor organização logística das atividades da Secretaria, garantindo maior eficiência na realização dos deslocamentos institucionais e no atendimento das demandas socioassistenciais.
- 10.4. Ressalta-se que a contratação almeja viabilizar a correta aplicação dos recursos oriundos da programação do Governo Federal n. 510560620260001, destinada à estruturação da rede socioassistencial do Município, permitindo o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do SUAS e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada às finalidades da política pública.
- 10.5. A solução também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, uma vez que possibilita a realização de transporte coletivo de usuários de forma mais eficiente, segura e adequada, ampliando a capacidade de atendimento dos serviços socioassistenciais.
- 10.6. Dessa forma, a contratação busca assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria na prestação dos serviços à população e fortalecimento das ações da política municipal de assistência social.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.

Página 9 de 12





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



- 11.1. Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências por parte da Administração:
- 11.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas, condições de execução, critérios de julgamento e obrigações das partes;
- 11.3. Realização da pesquisa de preços, conforme Decreto Municipal nº 4487/2023, visando a definição do valor estimado da contratação;
- 11.4. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, com a devida reserva de dotação;
- 11.5. Abertura do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 11.6. Designação de servidor (es) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- 11.7. Definição do local de entrega do veículo, bem como organização interna para recebimento, conferência e incorporação do bem ao patrimônio público;
- 11.8. Adoção das providências administrativas para o correto registro, tombamento e controle patrimonial do bem após sua entrega.
- 11.9. Dessa forma, verifica-se que a Administração possui condições estruturais e operacionais para a adequada execução do objeto contratado.

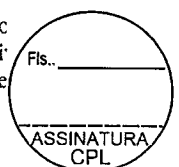
## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. A contratação envolve a aquisição de veículo automotor movido a diesel, cujo funcionamento pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustível.
- 13.2. Entretanto, tais impactos são inerentes à utilização de veículos automotores e encontram-se mitigados pelas exigências legais aplicáveis aos fabricantes, especialmente quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para controle de emissões e eficiência energética.

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





- 13.3. O veículo deverá atender aos padrões ambientais vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, inclusive fase P8, quando aplicável.
- 13.4. Como medida mitigadora, a Administração deverá adotar práticas adequadas de utilização e manutenção do veículo, incluindo a realização de revisões periódicas, manutenção preventiva e correta destinação de resíduos eventualmente gerados nas atividades de manutenção, contribuindo para a redução de impactos ambientais ao longo da vida útil do bem.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.
- 14.2. A solução proposta atende plenamente à necessidade da Administração, sendo compatível com os recursos financeiros disponíveis e com as diretrizes da política pública de assistência social.
- 14.3. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a abertura do competente processo licitatório.

#### 15. ANEXOS

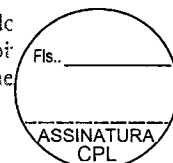
- 15.1. Documento de formalização de demanda;
- 15.2. Portaria nº 1.044/2024 do Ministério de Desenvolvimento Social;
- 15.3. Portaria 121/2021 do Ministério de Desenvolvimento Social;
- 15.4. Termo de Responsabilidade e comprometimento de repasse de recursos públicos do governo federal.

#### 16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar ficou sob responsabilidade da servidora Cynthia Passos Carvalho Ximenes. E aprovado pela secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação Juliana Fátima Carbonera.

Matupá, 22 de abril de 2026.

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União; Matupá/MT  
E-mail: smas@matupa.mt.gov.br  
Fone: (66) 9 9236-6520



*Cynthia Passos Carvalho Ximenes*  
Cynthia Passos Carvalho Ximenes  
Agente Administrativo  
CPF: 013.682.601-60

**CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES**

Supervisor de Compras

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

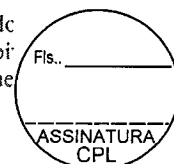
*Juliana Fatima Carbonera*  
Juliana Fatima Carbonera  
Secretária de Assistência Social  
Decreto nº 3726/21

**JULIANA FATIMA CARBONERA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Decreto nº 3726/2021

Observação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ao assinar este documento, AUTORIZO a utilização dos dados contidos exclusivamente para atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT, bem como seus departamentos e órgãos vinculados. Declaro ainda estar ciente de que este documento permanece arquivado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser devidamente destruído após esse período.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2021 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

## PORTARIA Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e pela Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, do Ministério da Cidadania,

Considerando a Portaria MC nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS; e

Considerando a Portaria MC nº 640, de 22 de setembro de 2021, que altera a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Padronizar as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, conforme Anexos:

I - Anexo I: Configurações mínimas para aquisição de veículos; e

II Anexo II: Identidade visual dos veículos que integram o MOBSUAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

### ANEXO I

#### CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO	CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Automóvel Básico	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples, simples alongada (cabine plus) ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

	<p>Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>
	<p>Veículo utilitário com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade mínima para 1 motorista, 2 passageiros e 1 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>
	<p>Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>
	<p>Veículo utilitário tipo SUV, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; capacidade para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 390 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 110 CV de potência, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>
Van	<p>Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>
	<p>Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>

Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica e/ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32, faróis de neblina, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses.
	Veículo tipo ônibus com acessibilidade, zero quilômetro, com capacidade mínima para 34 lugares + 01 motorista + 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica e/ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência mínima 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): 16,3 pol; peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000; sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais.
	Reboque: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores.
	Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico. Cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania.
	Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabó em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.

## ANEXO II

## IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOBSUAS

Cor, Inscrição e Marcas Institucionais:

1) Pintura:

- a) Cor: Branca;
- b) Sistema poliuretano bi componente; e
- c) Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

2) Logomarcas:

- a) SUAS;
- b) MOBSUAS
- c) Ministério da Cidadania;
- d) Governo Federal; e
- e) Município.

3) Adesivagem:

a) Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação;

b) Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS;

c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS:

c.1) Lateral direita: faixas laterais;

c.2) Lateral esquerda: diametralmente oposto;

c.3) Traseira; e

c.4) Dianteira.

4) As cores a serem utilizadas, conforme sistema Pantone, são:

a) Azul:

C - 95%

M - 61%

Y - 37%

K - 26%;

b) Amarelo:

C - 13%

M - 45%

Y - 99%

K - 3%.

5) Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:

a) Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões - conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo - branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;

b) Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério da Cidadania:

OUVIDORIA: 121

6) Identificação de Assentos Preferenciais:

a) Adesivo de identificação de assentos preferenciais:

ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

b) Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura).

c) Cor das letras: Azul

d) Fonte: tipologia Arial Bold



e) Tipo: adesivo (fundo transparente).

f) Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).

7) Estampa do Tecido das Poltronas:

a) As estampas dos assentos dos ônibus e micro-ônibus deverão seguir a padronagem definida pelo Ministério da Cidadania no Manual de Identidade Visual MOBSUAS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização  
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT  
Fone: (66) 3525-2000

### CERTIDÃO DE DADOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO CADASTRO DO ECONÔMICO

Documento: 136/2026

Emissão: 30/04/2026

Validade: 30/05/2026

Processo:

#### DADOS DO ECONÔMICO

Nome: SERGIO SCARPIN LTDA

Detalhamento: SERGIO SCARPIN & CIA LTDA-ME

CPF/ CNPJ: 21.919.266/0001-02

Insc. Estadual: 13570465-0

Insc. Municipal: 22280

Logradouro: Tancredo De Almeida Neves

Nº: 460

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 78587-000

Distrito:

Município: CARLINDA

UF: MT

Ativid. principal: 01.047113.0000001 - COM. VAREJ MERCAD. EM GERAL, COM PRED DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS

#### CERTIDÃO

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO DE DADOS DO ECONÔMICO, por constarem em nossos registros o cadastro da Pessoa (física ou jurídica) que explora de atividade econômica no município. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, de efetuar qualquer correção, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Este documento está abrangendo penas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Carlinda, terça-feira, 05 de maio de 2026.

Autenticação Mecânica



3 162352302201500000009032015000000219192660001022869

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO  
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcarlinda-mt/#/autenticidade>  
UTILIZANDO O CÓDIGO 316297916

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, VI, "a" e parágrafo único, o art. 87, parágrafo único, I, e II, e o art. 204 da Constituição Federal, e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrentes de emendas parlamentares classificadas com o resultado primário RP 6 - emendas individuais, RP 7 - emendas de Bancada, RP 8 - emendas de Comissão e RP 2 - recursos discricionários, que serão operacionalizadas por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - EstruturaSUAS: sistema gerido pelo FNAS em que é realizada a gestão e formalização das transferências dos recursos no âmbito do SUAS, oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade fundo a fundo;

II - programação: cadastro realizado no EstruturaSUAS para recebimento de recursos que serão transferidos do FNAS, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecidas entre o órgão gestor da política de assistência social de Estados, Municípios e do Distrito Federal e as organizações da sociedade civil - OSCs vinculadas ao SUAS, em regime de mútua cooperação, para a consecução de oferta de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente;

IV - serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011;

V - gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS;

VI - unidades públicas: unidades da rede estatal de ofertas de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

VII - unidades referenciadas: unidades da rede socioassistencial que ofertam serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, geridas por OSCs vinculadas ao SUAS, com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscritas nos respectivos conselhos de assistência social;

Accesível com  
VLibras



VIII - unidade beneficiária: fundo de assistência social, caso a destinação do recurso seja para execução direta em unidades públicas, ou unidade referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo da Ação Orçamentária 219G; e

IX - parecer conclusivo do conselho: parecer deliberado pela plenária dos respectivos conselhos de assistência social, quanto ao mérito da programação.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 4º Os recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G que serão destinados a obras e reformas serão operacionalizados por meio da plataforma Transferegov, conforme legislação específica que trata sobre a matéria.

## CAPÍTULO I

### DA PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O FNAS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade de repasse fundo a fundo, destinados para:

I - aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3.

Art. 6º Para a transferência de recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para municípios de pequeno porte I e pequeno porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para municípios de médio porte, grande porte, metrópoles, Estados e o Distrito Federal.

Art. 7º A programação só poderá conter:

I - uma emenda parlamentar ou pleito; e

II - um Grupo de Natureza da Despesa - GND;

Art. 8º As programações formalizadas poderão observar um limite máximo no valor a ser transferido no exercício para cada ente federado, a ser objeto de pactuação pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação pelo CNAS.

Art. 9º As transferências na modalidade fundo a fundo de que tratam esta Portaria estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 10. Os recursos destinados à aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes poderão ser executados por meio de aquisição centralizada realizada pelo MDS.

§ 1º Para cumprimento do caput, o autor do recurso deverá expressamente manifestar a vontade da aquisição centralizada pelo MDS no momento da indicação orçamentária ao Ministério.

§ 2º Caso não exista ata disponível para o atendimento da aquisição centralizada, o FNAS disponibilizará o orçamento independente de consulta ou autorização ao autor do recurso.

## CAPÍTULO II

### DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. Os recursos indicados poderão ser destinados:

I - aos Municípios e ao Distrito Federal, para a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica reconhecidos nacionalmente;

II - aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, para a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial reconhecidos nacionalmente ; e

III - aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para o fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 12. No caso dos recursos das transferências serem oriundos de emenda parlamentar, o autor da emenda deverá:

I - realizar a indicação da unidade beneficiária no EstruturaSUAS, a qual será vinculada à programação; ou



II - delegar a indicação da unidade beneficiária no EstruturaSUAS para o gestor da política de assistência social no ente federado, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada à programação.

Art. 13. No caso dos recursos das transferências serem oriundos de pleitos, o gestor responsável pela política de assistência social no ente federado deverá realizar a indicação das unidades beneficiárias.

Art. 14. No caso da indicação do fundo de assistência social como unidade beneficiária, os recursos deverão ser aplicados nas unidades públicas do SUAS e no fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação.

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16. O acesso ao EstruturaSUAS para cadastramento de programações será concedido ao gestor do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

§1º Cabe ao gestor da Política de Assistência Social do ente federado a indicação do administrador adjunto no EstruturaSUAS, que será o responsável na ausência do titular.

§2º Nos casos em que o gestor ou seu adjunto forem presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social concomitantemente, será concedido apenas perfil para operacionalização como gestor da Política de Assistência Social do ente federado, a fim de preservar o princípio da segregação de funções.

Art. 17. Para fins de acesso ao EstruturaSUAS, os usuários do sistema devem estar com os cadastros no CadSUAS atualizados, com data de mandato vigente no sistema, se for o caso.

Art. 18. Ao encaminhar a programação ao conselho de assistência social, o gestor da política de assistência social no ente federado deverá apresentar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, devendo ser assinado:

I - pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social, no caso dos municípios; ou

II - pelo gestor da política de assistência social, no caso das gestões estaduais e do Distrito Federal.

Art. 19. O conselho de assistência social deverá se manifestar no EstruturaSUAS, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, sobre a análise da programação por meio de parecer eletrônico e assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso específico.



Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o acesso ao EstruturaSUAS será concedido ao presidente e ao vice-presidente do conselho de assistência social, observado o §2º do art. 16.

Art. 20. No caso da programação possuir unidade referenciada, o conselho de assistência social deverá avaliar os seguintes requisitos:

I - se a unidade referenciada já possui parceria para prestação de serviços, a fim de evitar financiamento superior ao necessário para oferta dos serviços socioassistenciais; e

II - se a unidade referenciada atende ao requisitos da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao inciso II do caput é motivo de reprovação da programação por parte do respectivo conselho de assistência social.

Art. 21. As programações reprovadas pelos conselhos de assistência social retornarão ao gestor da política de assistência social para saneamento das situações que levaram à rejeição da programação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

Art. 22. A avaliação das programações enviadas ao FNAS que contenham indicação de unidade referenciada, destinadas para GND3 ou GND4, irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social;

II - possuir parecer conclusivo com a aprovação da programação pelo conselho de assistência social;

III - o valor mínimo de programação;

IV - possuir a declaração de que trata o inciso III do art. 15; e

V - no caso de pleito, possuir justificativa da dispensa de chamamento público aprovado pelo respectivo conselho de assistência social, de acordo com a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O FNAS poderá solicitar documentação complementar para avaliação da programação.

Accesível com  
VLibras



Art. 23. Os Municípios, Estados e Distrito Federal terão até 31 de dezembro do ano subsequente ao do cadastramento da programação devidamente empenhada para sanar as situações que levaram à rejeição na avaliação do FNAS.

Parágrafo único. As programações que não regularizarem sua situação dentro do prazo estabelecido no caput serão canceladas.

Art. 24. Com a finalidade de dar transparência às transferências operacionalizadas por meio do EstruturaSUAS, o FNAS publicará lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação da avaliação da programação.

#### CAPÍTULO V

##### DO REGISTRO DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Art. 25. O FNAS subsidiará o registro e a retirada de impedimento de ordem técnica no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP referente às indicações de emendas parlamentares, para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com o art. 15;

III - não cadastramento da programação;

IV - inexistência de parecer prévio ou conclusivo do conselho de assistência social;

V - indicação ou programação com valores inferiores ao mínimo estabelecido no art. 6º;

VI - indicação de valores que extrapolarem o limite máximo, se houver, a ser programado no exercício para cada ente federado, conforme estipulado no art. 8º; e

VII - inobservância às hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da referida Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

#### CAPÍTULO VI

## DO EMPENHO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Mediante o cadastro da programação, o FNAS poderá realizar o empenho da despesa, conforme disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. As programações não empenhadas até o final do exercício serão canceladas.

Art. 27. Nos casos em que ocorrer o cancelamento da programação, o empenho será cancelado.

Parágrafo único. Os empenhos que forem cancelados por motivo de ajuste ou correção não implicarão o cancelamento da programação.

Art. 28. A transferência de recursos financeiros para os entes federados será realizada quando:

I - houver disponibilidade financeira de acordo com os limites estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a programação estiver aprovada pelo ordenador de despesas do FNAS;

III - o conselho da assistência social apresentar seu parecer conclusivo sobre a programação; e

IV - o ente federado beneficiário cumprir os requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 29. As programações que possuam indicações de recursos de Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 poderão ter os recursos financeiros repassados em mais de uma parcela.

Art. 30. As programações que possuam indicações de recursos de Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 terão os recursos financeiros repassados em uma única parcela.

Art. 31. O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado comparecer até a instituição financeira para regularizar a abertura da conta após o repasse do recurso.

Art. 32. Após a emissão do empenho, não será permitida a troca do Grupo de Natureza de Despesa.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 33. A programação poderá ser alterada, mesmo após o recebimento do recurso, nos casos de inclusão de novas unidades beneficiárias, bem como de alteração ou substituição das já cadastradas.

Art. 34. Para a solicitação de alteração da programação, o gestor da política de assistência social deverá:

I - encaminhar ofício com o pedido de alteração ao FNAS, acompanhado de justificativa técnica e da aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - apresentar a documentação comprobatória ao FNAS, em caso de desistência da unidade referenciada; e

III - ter a anuência do parlamentar que realizou a indicação da unidade beneficiária da emenda parlamentar.

§1º A análise da solicitação de alteração que será realizada pelo FNAS deverá atender aos critérios previstos no art. 22.

§2º Será dispensada a condição disposta no inciso III do caput em caso de óbito do parlamentar.

Art. 35. Após a aprovação da alteração da programação, o gestor da política de assistência social poderá utilizar os recursos nas novas unidades beneficiárias cadastradas, observado o valor firmado.

§1º O gestor da política de assistência social não poderá realizar novas despesas em unidades beneficiárias após sua exclusão.

§2º A execução em desacordo com o disciplinado neste artigo poderá ensejar a devolução dos recursos ao FNAS no valor executado incorretamente, devidamente corrigido.

Art. 36. Havendo contingenciamento de recursos, o gestor da Política de assistência social deverá ajustar as programações conforme os novos valores.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO DOS ENTES FEDERADOS



Art. 37. A execução dos recursos deverá ser realizada exclusivamente nas contas correntes específicas das programações em que ocorreram as transferências do FNAS, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 38. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das programações a elas referenciadas, sem necessidade de autorização do MDS.

Art. 39. A execução do recurso deverá respeitar o Grupo de Natureza de Despesa - GND da transferência.

Art. 40. Os recursos financeiros os equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados aos estados não poderão ser transferidos aos municípios.

Art. 41. A critério do MDS, poderão ser expedidas diligências relacionadas ao acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder a diligência no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento, sendo prorrogável por igual período uma única vez.

§2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e a inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

Art. 42. Compete aos estados, municípios e ao Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, que executarem direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os entes federados deverão, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar a devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos recursos ou na oferta de serviços socioassistenciais, inclusive por meio das entidades e organizações da sociedade civil.

#### Seção I

##### Do incremento temporário

Art. 43. Os recursos transferidos a título de incremento temporário (GND 3), destinados aos fundos de assistência social deverão ser destinados à manutenção dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do SUAS.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas para a oferta dos serviços socioassistenciais e das atividades voltadas para a gestão do SUAS.

§2º Os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados em ações de capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS.

§3º É vedada a utilização dos recursos destinados ao órgão gestor da política de assistência social para transferência a organizações da sociedade civil para formalização de parcerias.

Art. 44. Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário para custeio dos serviços socioassistenciais, classificados no grupo de natureza de despesa - GND3, cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, os entes federados deverão observar a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de instrumentos com entidades e organizações de assistência social.

§1º Os recursos destinados a unidade referenciada poderão ser utilizados para substituir a fonte de pagamento de parceria já existente com a unidade referenciada constante da programação, devendo observar a compatibilidade do recurso da programação com os prazos e valores a serem executados na parceria.

§2º Os recursos transferidos para as entidades e organizações de assistência social poderão ser utilizados para a aquisição de recursos materiais que não se enquadrem como despesas de capital e de serviços destinados para a realização dos serviços socioassistenciais, inclusive com o pagamento dos colaboradores envolvidos diretamente com sua oferta.

§3º Os recursos da programação não poderão ser utilizados para custear despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das entidades e organizações de assistência social, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes.



§4º O gestor da política de assistência social do ente federado deverá transferir os recursos destinados ao incremento temporário, conforme estipulado no cronograma de desembolso, formalizado no instrumento da parceria.

§5º As transferências do órgão gestor da política de assistência social às entidades e organizações de assistência social deverão ser iniciadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do crédito na conta corrente específica da programação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§6º O órgão gestor da política de assistência social deverá encaminhar por meio de ofício a solicitação da prorrogação do prazo descrito no §5º, devidamente motivada, que será objeto de avaliação pelo FNAS em até 30 (trinta) dias.

§7º A não observância do prazo contido no §5º acarretará a devolução obrigatória dos recursos ao FNAS por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

## Seção II

### Da aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes

Art. 45. A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar um rol padronizado de itens estabelecido em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Os equipamentos, materiais permanentes e veículos que serão adquiridos não deverão ter utilização prévia.

§2º O órgão gestor da política de assistência social deverá observar a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, disposta na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos.

Art. 46. O ente federado deverá realizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos, devendo ser destinados à estruturação dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do SUAS, quando a unidade beneficiária for unidade pública.

Art. 47. Nos casos das programações destinadas para unidades referenciadas, cuja finalidade seja a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, os entes federados deverão observar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de inst

§1º O ente federativo poderá repassar o recurso para a entidade ou organização de assistência social realizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos.

§2º A entidade ou organização de assistência social não poderá utilizar recursos próprios para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos vinculados à programação.

§3º Caso o ente federado realize a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com os recursos da programação, deverá realizar a cessão dos respectivos bens para uso por parte das entidades e organizações de assistência social.

§4º Verificadas impropriedades na execução dos recursos ou dos bens adquiridos por parte da entidade ou organização de assistência social, a Administração Pública poderá retomar os bens públicos em poder da entidade ou organização de assistência social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Art. 48. As aquisições de equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos diretamente pelos entes federados poderão ser complementadas, quando necessário, com recursos dos blocos de financiamento e recursos próprios, respeitando a correspondência entre o bem e o serviço de destino.

§1º A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos na forma do caput deverá ser executada ao fornecedor diretamente de cada conta corrente, sendo vedada a transferência de saldos entre contas.

§2º É vedado o uso de recursos financeiros de mais de um bloco de financiamento para complementação da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.

Art. 49. Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria devem estar vinculados às ofertas dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente nas unidades beneficiárias e na estruturação e fortalecimento da gestão, de acordo com a indicação realizada na programação, pelos seguintes prazos:



I - no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e

II - no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§1º Após o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput, caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

§2º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser devolvidos ao órgão gestor da política de assistência social para que sejam destinados para outra oferta socioassistencial, quando a oferta do serviço nas unidades beneficiárias findar antes do transcurso do prazo estabelecido nos incisos I e II do caput.

§3º O gestor ficará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput desde que efetue a devolução, com recursos próprios ao FNAS, do valor de aquisição do bem devidamente atualizado por meio de GRU.

Art. 50. Não havendo interesse na aquisição de outros equipamentos e materiais permanentes com o saldo remanescente da conta corrente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

### Seção III

#### Das vedações

Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparatos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; e

VI - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados.

### CAPÍTULO IX

#### DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.



Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

## CAPÍTULO X

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pelo FNAS.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização, a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais e a adequação ao rol padronizado de itens, publicado em portaria específica, conforme referenciado no art. 45.

Art. 57. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As programações destinadas à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, cadastradas anteriormente à edição desta Portaria, cujas transferências de recursos do FNAS para os entes federados foram efetuadas e encontram-se em vigência, deverão obedecer as regras contidas nos respectivos normativos que vigoravam à época da aprovação das programações pelo FNAS.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, conforme disciplinado no art. 53.

Art. 59. As programações de GND 3, cujos pagamentos ocorreram em momento anterior à entrada em vigor desta Portaria e que foram destinadas a unidades referenciadas, terão até 31/12/2024 para serem executadas.

Accesível em  
VLibras



Parágrafo único. A não observância ao prazo estabelecido no caput imputará na devolução dos saldos que se encontram na conta corrente específica da programação.

Art. 60. O monitoramento das programações será de competência do FNAS, nos termos de regulamento a ser publicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 61. As programações tratadas por esta Portaria serão operacionalizadas no EstruturaSUAS a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto para início da operacionalização do EstruturaSUAS poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 62. Poderão ser expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 63. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata esta Portaria, o FNAS disponibilizará relatório eletrônico de acesso público.

Art. 64. A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 65. Os documentos deverão ser guardados em conformidade com o disposto na Portaria MDS nº 124, de 29 de julho de 2017 ou norma superveniente.

Art. 66. Ficam revogadas:

I - a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

II - a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021; e

III - a Portaria SNAS nº 23, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

